



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.

## 1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Combate à Obesidade, com ênfase em tratamento clínico medicamentoso e multidisciplinar no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

É o relatório.

## 2) NOTAS DO RELATOR

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da política pública de saúde, competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, bem como matéria de competência concorrente, conforme art. 24, XII, da Constituição da República.

Compete ainda ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, podendo instituir programas e diretrizes voltados à promoção da saúde pública no âmbito local.

O Projeto de Lei limita-se a instituir programa municipal e estabelecer diretrizes gerais para sua implementação, não criando cargos, não alterando estrutura administrativa, não interferindo na organização interna da Administração Pública e não impondo obrigação direta e imediata de execução administrativa.

O art. 6º da proposição expressamente condiciona a execução das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas legais vigentes, o que afasta eventual afronta às regras de responsabilidade fiscal.

Ademais, o projeto remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria no que couber, preservando a competência administrativa para definição de protocolos técnicos, critérios clínicos e formas de execução do programa.

Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, nem afronta ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição da República.

Sob o aspecto material, a proposição encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde e da redução das desigualdades sociais, não se identificando incompatibilidade com o ordenamento constitucional.

Armação dos Búzios, 03 de março de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 03 de março de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

*Presidente*

AURÉLIO BARROS

*Vice-Presidente*

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

*Membro*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos três de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, que dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Combate à Obesidade, com ênfase em tratamento clínico medicamentoso e multidisciplinar no âmbito do Município de Armação dos Búzios. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, manifestou-se a favor ao Projeto de Lei, por entender que foram plenamente atendidos os aspectos materiais necessários à conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

*Presidente*



AURÉLIO BARROS

*Vice-Presidente*



RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

*Membro*